



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Segurança Pública (CSP)

Data da reunião: 02/05/2023

Presidente: Senador Sérgio Petecão

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PL 1496/2021</p> <p>Ementa: Altera o art. 9º-A da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, Lei de Execução Penal, para dispor sobre a identificação do perfil genético de condenados.</p> <p>Autoria: Senadora Leila Barros</p> <p><u>[tramitação]</u></p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Sergio Moro	Favorável ao projeto, com a emenda substitutiva que apresenta	<p>O PL altera o art. 9º-A da Lei de Execução Penal (LEP) para ampliar o rol de crimes que sujeitam o condenado à identificação do perfil genético. Atualmente, a LEP dispõe que serão submetidos à identificação de perfil genético os condenados por crime doloso praticado com violência grave contra a pessoa, bem como por crime contra a vida, contra a liberdade sexual ou por crime sexual contra vulnerável. O rol passará a contemplar: a) crime doloso praticado com violência grave contra a pessoa; b) crime contra a vida; c) estupro; d) crime contra a liberdade sexual; e) crime sexual contra vulnerável; f) roubo com restrição de liberdade da vítima, com emprego de arma de fogo ou qualificado pelo resultado lesão corporal grave ou morte; g) extorsão qualificada pela restrição da liberdade da vítima, ocorrência de lesão corporal ou morte; h) extorsão mediante sequestro; i) furto qualificado pelo emprego de explosivo ou de artefato análogo que cause perigo comum; j) crime de genocídio; k) crime de posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso proibido; l) crime de comércio ilegal de armas de fogo; m) crime de tráfico internacional de arma de fogo, acessório ou munição; n) crime de organização criminosa, quando direcionado à prática de crime hediondo ou equiparado. Além da extensão do rol, o PL passa a admitir a utilização do perfil genético para busca familiar. Em lugar do descarte imediato da amostra biológica, estabelece que essa amostra será preservada, mas exclusivamente para a realização de testes de confirmação. Por último, dispõe que a coleta da amostra será feita por servidor público devidamente capacitado.</p> <p>O relator propõe a aprovação na forma de emenda substitutiva, com as seguintes alterações: a) estabelece a obrigatoriedade de extração do perfil genético de todos os que forem condenados por crime doloso, independentemente da sua natureza; b) obriga a identificação do perfil genético de investigado quando houver o</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>indiciamento, a prisão em flagrante ou a prisão cautelar por: b.i) crime praticado com grave violência contra a pessoa; b.ii) crime contra a liberdade sexual ou por crime sexual contra vulnerável; b.iii) crimes contra criança ou adolescente previstos nos arts. 240, 241, 241-A, 241-B e 241-C do Estatuto da Criança e do Adolescente; c) obriga a identificação do perfil genético do investigado quando houver o indiciamento ou a prisão processual pelo crime de organização criminosa que disponha ou se utilize de armas de fogo.</p> <p>1. Na 6ª reunião da Comissão, em 12/4, foi lido o relatório e adiada a votação.</p> <p>2. Na 9ª reunião da Comissão, em 25/4, foi realizada audiência pública para instrução da matéria. Ainda nessa reunião, em sua parte deliberativa, foi concedida vista coletiva à matéria.</p> <p>3. A matéria seguirá posteriormente à CCJ, em decisão terminativa</p>
2	<p>PL 2775/2022</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a presença obrigatória de um profissional de segurança nas escolas.</p> <p>Autoria: Senador Mecias de Jesus</p> <p><u>[tramitação]</u></p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Hamilton Mourão	Favorável ao projeto, com a emenda substitutiva que apresenta	<p>O projeto acrescenta o art. 12-A à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/1996) para tornar obrigatória a presença de um profissional de segurança, treinado e qualificado, em ambiente escolar. O objetivo é o controle de entradas e saídas, com métodos adequados para agir preventivamente e evitar possíveis ameaças à segurança escolar. O PL busca definir “segurança escolar” e estabelece que as despesas resultantes da aplicação da futura lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento, suplementadas se necessário. Prevê, ainda, vigência imediata da lei decorrente da aprovação do projeto.</p> <p>O relator manifesta-se pela aprovação do PL nos termos do substitutivo que apresenta, para acrescentar a instalação de detectores de metais à entrada das instituições de ensino. Dispõe também que são consideradas “instituições de ensino”: creches, as escolas, as universidades e as faculdades públicas e privadas. Estabelece que o descumprimento do disposto no projeto configura infração disciplinar grave para o gestor de instituição de ensino pública, e sujeita a instituição de ensino privada à multa de 10% de seu faturamento bruto anual. Especifica que serão as despesas públicas decorrentes da aplicação da lei resultante do PL que correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento. Por fim, concede prazo de 180 dias para que as instituições de ensino públicas e privadas providenciem os detectores e contratem os vigilantes.</p> <p>1. A matéria seguirá posteriormente à CE, em decisão terminativa</p>

Item	Identificação da matéria
3	<p>REQ 19/2023 - CSP</p> <p>Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do RQS 11/2023, sejam incluídos os seguintes convidados: Dr. André Estevão Ubaldino Pereira, Procurador de Justiça do Ministério Público de Minas Gerais e Sr. Guilherme Alves, Gerente de projetos da SaferNet Brasil e mestre em Tecnologia e Sociedade pela UFPR.</p> <p>Autoria: Senador Magno Malta</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.